



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



LEI Nº 559/2019.

**QUE ESTABELECE NORMAS PARA O  
TRÂNSITO DE VEÍCULOS PESADOS NAS  
AVENIDAS QUE INDICA, NA ÁREA  
URBANA DE NOVO PROGRESSO.**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito de Novo Progresso, sanciono a seguinte de Lei:

**Art. 1º**- Fica proibido o estacionamento de caminhões pesados, com mais de dois eixos na carroceria, independentemente de estarem levantados ou não, carretas e bitrens, nas seguintes avenidas:

§1º- Avenida Isaias Antunes, no trecho entre a estrada lateral, após a ponte até a Avenida Pará;

§2º- Avenida Orival Prazeres, no trecho entre a entrada lateral, após a ponte até a Rua Cristalina;

§3º- Avenida Jamaxim e Avenida João Atiles, em toda a sua extensão.

**Art. 2º**- Ficam excetuados da proibição carretas e bitrens destinados à carga e descarga nas referidas Avenidas.

§1º- Caberá ao DITRANP estabelecer os horários autorizados para carga e descarga nas referidas Avenidas.

§2º- Em nenhuma hipótese os veículos empregados em carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento irregular, ponto de ônibus, de táxis, etc.)

**Art. 3º**- A fiscalização desta Lei ficará por conta da Divisão de Trânsito do município de Novo Progresso.

**Art. 4º**- Fica autorizado o Poder Executivo e o DITRANP, confeccionar placas indicativas para sinalização dos pontos do §1º, §2º, §3º, do art. 1º.

H





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Art. 5º**- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de junho de 2019.

  
*Ubiraci Soares Silva*  
*Prefeito Municipal*

